INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 ("Gestor"), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem:

1. Retificar os termos do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais em 12 de setembro de 2024 ("IPC"), rerratificado em 20 de setembro de 2024 e em 27 de setembro de 2024, nos termos abaixo:

1.1. O subitem (b) do item 3 do IPC fica retificado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***(b)*** *Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, de forma que a distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A e R$ 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante a Oferta, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;*"

1.2. Os Suplementos que constam dos Anexos II e III do IPC ficam retificados, e passam a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento, de forma a refletir a alteração mencionada acima.

1.3. Em razão das alterações mencionadas acima, o IPC é consolidado e passa a vigorar com a redação constante do Anexo A a este instrumento.

2. Ratificar todos os demais termos do IPC não expressamente alterados por meio do presente instrumento.

3. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação.

Este instrumento particular é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 11 de março de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 ("Gestor"), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem:

1. Constituir, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento, classificado como "em participações", sob forma de condomínio fechado, denominado "**PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**" ("Fundo"), com prazo de duração determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da data de primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta do Gestor, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º, § 7º, II, da Resolução CVM 175, cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), denominada "**CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"), regulamentada na forma do Anexo I ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

3. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas tipo A ("Cotas Tipo A") e até 15.000 (quinze mil) cotas tipo B ("Cotas Tipo B") de emissão da Classe ("1ª Emissão" e "Cotas", respectivamente), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ("Preço de Emissão"), na 1ª data de integralização de Cotas, totalizando o montante de até R$ 150.000.000,00 (cento e

cinquenta milhões de reais), nos termos dos Suplementos na forma constante dos Anexos II e III a este ato, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160 ("Oferta"), com as seguintes características:

(a) Montante Total da Oferta: Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), sendo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A e 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B;

(b) Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, de forma que a distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A e R$ 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante a Oferta, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;

(c) Limitações à negociação/Público-alvo: As Cotas Tipo A somente serão negociadas com Investidores Qualificados e as Cotas Tipo B somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

(d) Regime de Distribuição: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da Classe Única do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Classe, o Gestor e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(e) Coordenador Líder: a 1ª Emissão será distribuída pelo Administrador;

(f) Plano de Distribuição: O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início");

(g) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo

76 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Encerramento"), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta ("Prazo de Distribuição");

(h) Depósito para Distribuição: As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento;

(i) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição, observados os limites previstos no Regulamento.

4. Aprovar o regulamento do Fundo na forma do Anexo I;

5. Estabelecer o patrimônio líquido mínimo inicial da Classe em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

6. Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, "II", da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo, seu Anexo I e apensos estão plenamente aderentes à legislação vigente;

7. Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(a) a contratação, pelo Gestor, do **Banco BTG Pactual S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento;

(b) a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para atuar como coordenador líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e

8. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Este Instrumento Particular de Constituição é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

***

ANEXO I
REGULAMENTO

(restante do documento intencionalmente deixado em branco. Regulamento na página seguinte.)

ANEXO II

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO A DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo A da Classe Única do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo A	Até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) em Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo A da 1ª Emissão	Até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R$ 40,00 (quarenta reais) por Cota ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados").
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A.
Preço de Emissão Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo A da 1ª Emissão, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Qualificado que desejar subscrever Cotas Tipo A, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo A, totalizando um montante mínimo de investimento de R$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Qualificado, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A

	Oferta será intermediada pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo A será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido no Regulamento), e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo A, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo A subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Qualificados.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 11 de março de 2025.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO III

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO B DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo B da Classe Única do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo B	Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo B da 1ª Emissão	Até 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R$ 40,00 (quarenta reais) por Cota ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais").
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B.
Preço de Emissão Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo B da 1ª Emissão, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Profissional que desejar subscrever Cotas Tipo B, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo B, totalizando um montante mínimo de investimento de R$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Profissional, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A Oferta será intermediada pelo **BTG Pactual Serviços**

	Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador diretamente aos titulares de Cotas Tipo B, conforme orientação do Gestor.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo B, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo B subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Profissionais.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 11 de março de 2025.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS